



## MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

03.16 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PEDIDO DE ISENÇÃO
<u>DE TAXAS - PROCESSO N.º 162/2017 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA E</u>
DESPORTIVA DE MOITA REDONDA
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 71741, datado de
2020.12.15, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.12.09,
solicitando a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de
03 de setembro, autorização para isentar do pagamento das taxas, no valor de 18.608,69
euros, correspondentes aos processo n.º 162/2017, de que é titular a Associação Cultural,
Recreativa e Desportiva de Moita Redonda, com sede na rua da Lomba Gorda, na localidade
de Moita Redonda, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém, considerando que a associação
tem colaborado em diversas iniciativas do município
Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a
todos membros constituintes do plenário
Da deliberação camarária consta o seguinte: "Foi apresentado o requerimento
registado sob o n.º 62.657/2020, da <b>Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Moita</b>
Redonda, sedeada na Rua da Lomba Gorda, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima,
deste Concelho, a solicitar a isenção total das taxas devidas pelo levantamento da licença
referentes ao processo n.º 162/2017 (conclusão do Pavilhão
Desportivo/Polidesportivo/Cultural), de que é titular
Ouvida sobre o assunto, a <b>Divisão de Urbanismo e Território</b> prestou a informação
registada sob o n.º 68.204/2020, que se passa a transcrever: "1. A requerente vem solicitar "a
isenção total do pagamento de todas as taxas e licenças devidas pelo levantamento da licença
e todo o processo (n.º 162/2017)"

## 2. Enquadramento legal: -----

• Nos termos do n.º1 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: "Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal" e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: "O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham





caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com

<u>3.</u>	Tabela com o cálculo do valor a isentar para a emissão da licença de obra
	próprios."
	parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos
	contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou
•	"A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento
passa	a ter a seguinte redação:
287/20	003 de 12 de novembro, e na consequente revogação do ponto 2 do artigo 16.º que
setem	ibro, e o Código do Imposto Municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
•	osto que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 73/2013, de 3 de
	ais se informa que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, a Lei n.º 51/2018 de 16
	refere o presente regulamento.
	fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se
	Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação
•	Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: "A Assembleia

Deferimento – Taxas para emissão da licença	Valor Unitário	Valor Total
Deferimento – Taxas para emissão da licença	18.132,45	
O valor de 19,21€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido		
pela entidade a isentar.	19,21	18.113.24

## Tabela com o cálculo do valor a isentar para a emissão da licença de utilização <u>4.</u>

Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicaçã	o de pedidos	
8. Anexos, muros e outros (pedido de autorização de utilização)	102,30	102,30 €
Deferimento do pedido de autorização	189,75 189,75	
TOTAL		495,45 €
(valores sujeitos a atualização de taxas)		,

C	O	nclusão	:									
À	С	onsidera	ıçã	o superio	r:							
а	)	solicitar	à	referida	associação	comprovativo	de	que	é	entidade	reconhecida	como
		pessoa	col	etiva de	utilidade púb	lica						



b) o valor a isentar de <b>18.113,24€</b> para a emissão da licença de obras e um valor estimado
de <b>495,45€</b> a isentar para a entrada do pedido de autorização de utilização e para a
emissão da respetiva licença de utilização."
(Aprovado em minuta)"
Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de
ntervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal
DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO
APROVADA, POR UNANIMIDADE – 33 PRESENÇAS
A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos
Assembleia Municipal de Ourém, 26 de janeiro 2021
O Presidente da Assembleia Municipal,